



**SUMÁRIO**

**CORREGEDORIA** ..... I  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS**..... I

**CORREGEDORIA**

**PORTARIA Nº 45/CORREG, DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2020 – Seção 2, pág. 43, no uso das atribuições previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2017 – Seção 1 – págs. 7/13, com fundamento nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art 33, § 3º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018 e, em face do que consta do Processo nº 08620.001154/2020-85, resolve:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão designada pela Portaria nº 18/CORREG/FUNAI, de 18 de janeiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 13, de 20 de janeiro de 2021, substituindo o servidor ADNILSON FRANKLIN LEMES DE MELO, Indigenista Especializado, matrícula SIAPE 1917534, pela servidora EMMANUELLE DE CARVALHO SANTIAGO, Auxiliar em Indigenismo, matrícula SIAPE nº 1846264.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedor(a)

**PORTARIA Nº 71/CORREG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2020 – Seção 2, pág. 43, no uso das atribuições previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2017 – Seção 1 – págs. 7/13, com fundamento no artigo 19, “Caput”, da IN/CGU 14/2018, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Investigativa, com o objetivo imediato de apurar a ocorrência de supostas irregularidades administrativas mencionadas no processo nº 08620.000164/2005-64.

Art. 2º Designar WANESSA DE MENESES SOUSA, Indigenista Especializado, matrícula SIAPE nº 1632960, para conduzir os trabalhos, apresentando ao final relatório conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, recomendando a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedor(a)

**COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS**

**PORTARIA Nº 02/CR-BT/FUNAI, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O COORDENADOR REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 22/2020, celebrado com a empresa KLEDILSON DE LOUREIRO FARIAS, CNPJ nº 21.991.162/0001-09:

FUNÇÃO	NOME	CPF	Matrícula siape
Gestor	MICHELLE VIANA DE HOLANDA LIMA	013.644.833-00	1826524
Gestor Substituto	Antominaldo dos Santos Gomes	865.351.102-49	1821762
Fiscal Administrativo Titular	MATHEUS BERNARDES XAVIER	829.823.092-20	1821984
Fiscal Administrativo Substituto	ANDRE MATHEUS DE SOUSA MINTO	793.932.252-49	1819803
Fiscal Técnico Titular	MATHEUS BERNARDES XAVIER	829.823.092-20	1821984
Fiscal Técnico Substituto	ANDRE MATHEUS DE SOUSA MINTO	793.932.252-49	1819803



Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento; e

III - Fiscal Administrativo: servidor designado para verificação das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem, no que couber, o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, bem como daquilo constante no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo/CR-BT, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**JOÃO FELIPE RAULINO COSTA**  
Coordenador Regional Substituto